

PROJETO DE LEI Nº 12/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 497/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovado em 1º disputa municipal
Sala das Sessões 10.12.2021
Adriana
Secretário da Câmara

Promulgado
Nesta data 13/12/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do
perímetro urbano do município de Santo Antônio de
Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO
PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da
Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a queima de resíduos sólidos, mato ou qualquer outro material
orgânico ou inorgânico na zona urbana, no âmbito do perímetro do Município de Santo Antônio de
Lisboa, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 38 da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012
(Código Florestal).

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se “resíduo sólido” todo material sólido avaliado
como sem utilidade, supérfluo ou perigoso gerado pela atividade humana e que deve ser descartado
ou eliminados.

§ 2º - A proibição de que esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas
decorrentes de extração, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona
urbana do município.

Art. 2º- Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita as penalidades prevista na Lei nº 9.605/98, Crimes Ambientais, não excluídas outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º- Inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - Em relação à queima de resíduos domiciliares:

- a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidade fiscal municipal);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (unidade fiscal municipal).

II - Em relação á queima de resíduos industriais ou comerciais:

- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de 50 UFM (cinquenta unidade fiscal);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 100 UFM (cem unidade fiscal municipal).

III - Em relação á outras espécies de resíduos:

- a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidade fiscal do município);
- b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (vinte unidade fiscal do município).

§ 2º- O montante arrecadado com aplicação de sanção decorrente desta Lei será revestido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, através de seu órgão fiscalizador, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa, 24 de novembro de 2021.



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE 12 DE 2021
SANCIONADA 497 DE 13 DE 12 DE 2021



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE 12 DE 2021
PROMULGADA 497 DE 13 DE 12 DE 2021



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO nº 124 /2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Senhor Presidente,

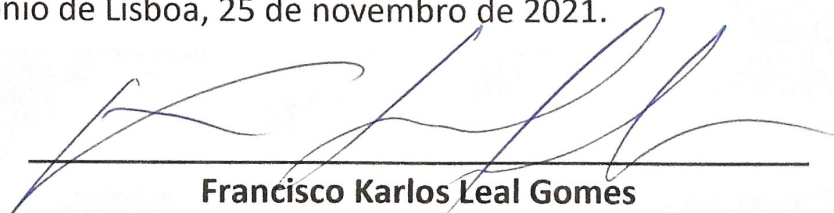
Com os meus cordiais cumprimentos, apresento mensagem a Vossa Excelência que trata sobre a proibição de queima de resíduos sólidos, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana, no âmbito do perímetro do Município de Santo Antônio de Lisboa.

A proposta visa o bem-estar da população em geral uma vez que as queimadas podem acabar com a biodiversidade, matando plantas, animais e os microrganismos fundamentais para o equilíbrio ecológico. A fuligem e os particulados chegam até o perímetro urbano e provocam problemas respiratórios à população, além da sujeira causada.

Enfatiza-se que foram definidos os tipos de queima proibidos, os conceitos de alguns termos, bem como as penalidades aplicadas para tais práticas. Não obstante essa primeira iniciativa o município precisa avançar para manter o meio ambiente equilibrado e assegurar uma vida saudável a toda população de Santo Antônio de Lisboa.

Diante disso, tendo em vista a importância da matéria, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial por essa Casa Legislativa.

Santo Antônio de Lisboa, 25 de novembro de 2021.



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

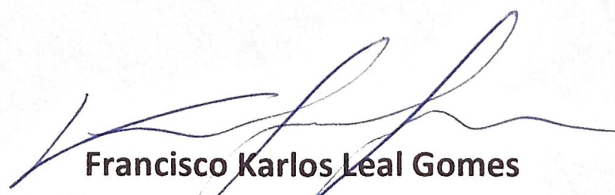
Em cumprimento às normas constitucionais vigentes estamos encaminhando a essa augusta casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Com os meus cordiais cumprimentos, apresento mensagem a Vossa Excelência que trata da proibição de queima de resíduos sólidos, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana, no âmbito do perímetro do Município.

A proposta visa o bem-estar da população em geral uma vez que as queimadas podem acabar com a biodiversidade, matando plantas, animais e os microrganismos fundamentais para o equilíbrio ecológico. A fuligem e os particulados chegam até o perímetro urbano e provocam problemas respiratórios à população, além da sujeira causada.

Diante do exposto, submetemos este projeto de Lei à apreciação em caráter de urgência especial de Vossa Excelência e de seus pares desta Casa Legislativa e, por extensão aos demais segmentos da sociedade lisboense.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 25 de novembro de 2021.



Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal